Informação Fiscal

DEPARTAMENTO FISCAL

8/2007

www.plmj.com

40 Anos
Solidez Independência Profundidade
PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

ABATE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

1. O incentivo fiscal ao abate dos veículos em fim de vida foi criado pelo Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, na esteira das políticas fiscais com preocupações ambientais que vinham sendo prosseguidas por outros Estados da Comunidade Europeia, como a Espanha, a França ou a Itália.

Tendo surgido numa conjuntura financeira difícil, no que se refere às receitas fiscais do Estado, o quadro legal criado para facilitar o abate das viaturas em fim de vida, habitualmente designado por "regime fiscal do abate", assumiu, desde o início, um carácter temporário, que ainda hoje se mantém, uma vez que a sua vigência vem sendo sucessivamente prorrogada anualmente.

Apesar das melhorias que ao longo destes anos lhe foram introduzidas, o regime fiscal do abate nunca se libertou das excessivas preocupações de controlo documental que estiveram na sua génese, podendo afirmar-se terem sido estas as principais responsáveis pelo seu fracasso, que pode ser medido pelo facto de, ao longo dos seis anos de vigência não ter abrangido mais de 37.000 veículos, cifra irrisória se tivermos em conta que, em cada ano, são matriculadas mais de 250.000 viaturas sujeitas ao imposto automóvel.

2. Visando a simplificação do quadro legal vigente, o recente Decreto-Lei n.º 33/2007, de 15 de Fevereiro, introduziu alterações significativas nesta matéria, sendo de salientar as seguintes:

i) o requerente do benefício fiscal só necessita de ser titular da propriedade da viatura a abater durante seis meses, sendo tal período de um ano no regime anterior;

ii) para além dos Centros de Inspecção de Veículos (CIV), as viaturas a abater passam também a poder ser entregues nos agora criados Centros de Recepção (CR) ou nos Operadores de Desmantelamento (OD);

iii) deixou de ser necessário que a viatura a abater se desloque pelos seus próprios meios até ao CIV/CR/OD, sendo, contudo, necessário que possua todos os seus componentes;

iv) deixou também de ser necessária a emissão pela Direcção-Geral de Viação da "autorização de destruição".

v) o certificado de desmantelamento continua a ser emitido pelo Operador de Desmantelamento.

3. Para além das alterações agora introduzidas, mantêm-se as outras características deste incentivo fiscal das quais salientamos também as seguintes:

i) o apoio fiscal é de 1000 (mil) euros se a viatura a abater tiver mais de 10 anos de uso;

ii) se a viatura a abater tiver mais de 15 anos de uso, o apoio fiscal é majorado para 1250 (mil e duzentos e cinquenta) euros;

iii) para que exista apoio fiscal é necessário que o proprietário da viatura a abater adquira uma viatura nova sujeita a imposto automóvel;

iv) o apoio fiscal é obrigatoriamente concretizado através do abatimento da importância respectiva ao imposto automóvel a pagar pela viatura nova adquirida;

v) cada viatura nova adquirida só pode ser objecto de um único apoio fiscal.

4. Em face das simplificações a que acima se aludiu, parece, finalmente, estarem criadas as condições apropriadas para que sejam atingidos os resultados que desde o ano de 2001 são esperados e que, por exemplo, na vizinha Espanha, com um apoio fiscal da mesma dimensão unitária, foram conseguidos logo no ano do arranque. ▪

Lisboa, 5 de Março de 2007

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

▪ **IFLR Awards 2006** ▪ **Who's Who Legal Awards 2006**

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"

International TaxReview - Tax Awards 2006

A presente Informação Fiscal foi elaborada pelo Departamento Fiscal de PLMJ, destinando-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação aqui contida, sendo prestada de forma geral e abstracta, não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto, o Departamento de Direito Fiscal de PLMJ terá todo o gosto em prestar o auxílio necessário.

Contacto: Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira - tel: 21 319 73 58 - fax: 21 319 73 50 - email: rff@plmj.pt